



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 819, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARÁ
PROTOCOLO Nº 6148
Livro nº 003 Folha 80
Data 31/08/2022 Encarregado

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIARIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROGRAMA MAIS MEDICOS PARA O BRASIL E PROGRAMA MEDICO PELO BRASIL, NO AMBITO DO MUNICIO DE ALCANTARAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos médicos participantes do Programa mais Médicos para o Brasil e Programa Médico pelo Brasil alocados para atuação no Município de Alcântaras – CE, serão assegurados alimentação, transporte, caso necessário, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º. O fornecimento de ajuda de custo ao médico participante deverá ser feito mediante:

I. Recurso pecuniário;

Art. 3º. Fica estabelecido o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de ajuda de custo mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

Art. 4º. Será assegurado ao médico participante, água potável no decorrer de suas atividades no Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa Médico pelo Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria de Saúde do Município, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 6º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 7º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 8º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I. Abandono ou desistência do Projeto;
- II. Desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 9º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa Médico pelo Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com o Ministério da Saúde.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 11º. A Secretaria de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 26
de agosto de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS